

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 2025

Altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, para tipificar o estelionato sentimental praticado mediante o uso de perfis falsos ou aplicativos de namoro pela internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para tipificar o estelionato sentimental praticado mediante o uso de perfis falsos ou aplicativos de namoro pela internet.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 171-B. Estelionato sentimental por meio eletrônico:

Simular relacionamento amoroso para obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima, mediante a utilização de perfis falsos em redes sociais ou aplicativos de namoro pela internet.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se o crime for praticado contra pessoa idosa.

§ 2º A ação penal será pública incondicionada. ”

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

Apresentação: 02/12/2025 09:39:25.427 - CIDOSO
SBT-A 1 CIDOSO => PL 69/2025
SBT-A n.1



.....

VI – violência patrimonial na modalidade de estelionato sentimental por meio eletrônico: qualquer ação ou omissão que cause dano financeiro à mulher, mediante a utilização de perfis falsos em redes sociais ou aplicativos de namoro pela internet, configurado pela prática do crime previsto no art. 171-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).” (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 102-A. A prática do crime de estelionato sentimental por meio eletrônico, previsto no art. 171-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando cometido contra a pessoa idosa, sujeitará o agente às disposições penais mais rigorosas e à agravante de pena ali estabelecidas. ”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

